

CONTRATO 055/2016

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como contratante; e MATEUS AHLERT DOS SANTOS 03636442023, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 26.395.126/0001-04 com endereço junto a Rua Alberto Mathias Loch, 277, centro, na cidade de Selbach, RS, neste ato representado por **MATEUS AHLERT DOS SANTOS**, como contratado, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, é o especificado no quadro abaixo:

Qtd	Descrição	Composição Mensal	Valor do mês (R\$)
192 horas	- Treinamento, estando incluso o horário para planejamento: <u>Orientação Pedagógica para os projetos do SCFV</u> - Formação: Pedagogia ou outra formação em curso superior na área de educação (<i>completa ou a partir de 50 % concluída</i>) - Público: Crianças do SCFV - Local: Distrito Arroio Grande - Valor unitário: R\$ 15,90	Outubro 44 hs Novembro 80 hs Dezembro 68 hs	699,60 1.272,00 1.081,20
		Total R\$	3.052,80

Qtd	Descrição	Composição Mensal	Valor do mês (R\$)
11 horas	- Treinamento estando incluso o horário para planejamento: <u>Oficina de Dança</u> - Formação: não exige curso superior, mas sim, habilidade na área - Público: Grupos do SCFV, Adolescentes, Projovem e Idosos	Outubro 03 hs Novembro 08 hs	47,70 127,20

	- Local: CRAS - Sede - Valor unitário: R\$ 15,90		
		Total R\$	174,90

Totalizando R\$ 3.227,70 (três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para o período integral de contratação.

1.1 - O pagamento dos serviços licitados será efetuado em parcelas mensais subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior, mediante entrega de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pelo setor responsável.

1.2 - Os pagamentos serão creditados em favor do contratante, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do contratante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

1.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

1.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

1.6 – Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato terá vigência até 23 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

3.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

3.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

3.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

4.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços contratados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

c – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes **(inclusive até o local das atividades)**, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias

- corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244000302.143 – Man. Serviços Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (654)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – Coordenadoria de Assistência Social

08244000302.115 – Man. Serv. Programa Cadastro Bolsa Família

33901400.0000 – Diárias – Pessoal Civil (689)	R\$	3.293,53
---	-----	----------

33903000.0000 – Material de Consumo (532)	R\$	3.372,38
---	-----	----------

33903600.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (533)	R\$	930,93
--	-----	--------

44905100.0000 – Obras e Instalações (635)	R\$	872,67
---	-----	--------

44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (534)	R\$	2.355,03
--	-----	----------

Recurso Vinculado: 1054

05 – Fundo de Assistência Social

08244000302.143 – Man. Serv. Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

33903000.0000 – Material de Consumo (652)	R\$	17.927,78
---	-----	-----------

33903600.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (653)	R\$	5.935,00
--	-----	----------

33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (654)	R\$	4.687,00
--	-----	----------

44905100.0000 – Obras e Instalações (655)	R\$	18.300,00
---	-----	-----------

Recurso Vinculado: 1088

08244000302.146 – Man. Serv. Programa IGDSUAS

33903000.0000 – Material de Consumo (706)	R\$	6.473,30
---	-----	----------

44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (707)	R\$	764,48
--	-----	--------

Recurso Vinculado: 1091

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – Fundo de Assistência Social

08244000302.148 – Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33903000.0000 – Material de Consumo	R\$	37.800,00
-------------------------------------	-----	-----------

33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.200,00
--	-----	-----------

Recurso Vinculado: 1102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 21 de outubro de 2016

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante

MATHEUS AHLERT DOS SANTOS 03636442023
Representante Legal
p/Contratado.

Visto: **VOLNEI SCHNEIDER**
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. _____ 2. _____